



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 52 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 854	HORA: 09:00
DATA: 12 MAR. 2025	
Carimbo / Assinatura	

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "ABRIL MARROM" DE PREVENÇÃO E COMBATE À CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gurupi, a campanha "Abril Marrom", a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção e o combate às diversas espécies de cegueira.

Art. 2º A campanha "Abril Marrom" tem por finalidade:

- I – promover ações educativas e informativas sobre as principais causas da cegueira e doenças oculares;
- II – incentivar a realização de exames oftalmológicos preventivos;
- III – estimular a adoção de hábitos saudáveis para a saúde ocular;
- IV – divulgar medidas de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiência visual;
- V – fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação do acesso a serviços oftalmológicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

Art. 3º Durante o mês de abril, poderão ser promovidas as seguintes ações:

I – palestras e seminários com especialistas na área da oftalmologia;

II – campanhas de divulgação nas escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;

III – mutirões de exames oftalmológicos gratuitos para a população;

IV – iluminação de prédios públicos com a cor marrom, símbolo da campanha;

V – distribuição de material informativo sobre a importância da prevenção da cegueira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas, hospitais, clínicas e demais órgãos interessados na promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Apresente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Romildo Santos.

ROMILDO SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

JUSTIFICATIVA

A cegueira e outras deficiências visuais afetam milhões de pessoas em todo o mundo e, em muitos casos, poderiam ser prevenidas com ações simples e acessíveis de conscientização e tratamento precoce. A campanha "Abril Marrom" tem como propósito informar a população sobre a importância dos cuidados com a saúde ocular, reduzindo assim os índices de deficiência visual evitável.

Muitas doenças oftalmológicas, como o glaucoma, a catarata e a retinopatia diabética, podem ser tratadas e controladas quando diagnosticadas precocemente. No entanto, a falta de informação e o acesso limitado a serviços especializados contribuem para o agravamento dessas condições. Dessa forma, a implementação desta campanha no município busca promover maior engajamento social e político na luta contra a cegueira.

Além disso, a campanha reforça a necessidade de políticas públicas que garantam acesso a exames oftalmológicos e tratamentos adequados, beneficiando especialmente as camadas mais vulneráveis da população. O envolvimento de entidades públicas e privadas possibilitará a realização de mutirões e outras ações que ampliem a cobertura e a eficácia das medidas preventivas.

Dessa forma, diante da relevância deste evento, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso desta Casa com o incentivo ao esporte e à cultura local.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - P. DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

VEREADOR
ROMILDO
SANTOS

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Romildo Santos, 27 de fevereiro de 2025.

ROMILDO SANTOS
Vereador